

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o Apoio aos programas, projetos, atividades e operações especiais, relacionados às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unioeste - PDI (2019 -2023), por meio da gestão financeira do Fundo Financeiro Estruturante da Unioeste - FFE gerados nos projetos conveniados com a **FUNDEP**, conforme Plano de Trabalho que independente de transcrição é parte integrante do termo.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para compor este fundo são oriundos de todas as atividades da Unioeste que gerarem recursos e que em sua regulamentação estiver previsto a destinação ao FFE, bem como da captação de recursos pela Unioeste.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

### **a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS**

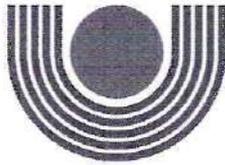
1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

### **b. À UNIOESTE:**

1. Executar o plano de trabalho de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
2. Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente.
3. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização das atividades do Grupo Gestor do Fundo;
4. Executar o FFE de acordo com as deliberações do Grupo Gestor do Fundo;
5. Observar as normas e orientações da Fundação;
6. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
7. Acompanhar a execução do FFE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da Unioeste;
9. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

### **c. À FUNDEP:**

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo.
3. Manter conta bancária específica no banco SICOOB, agência 4370 C/C 43046-3 para execução dos recursos do FFE,
4. Executar o FFE de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária, atividades previstas no Plano de Trabalho e deliberações do Grupo Gestor do Fundo, limitadas às suas responsabilidades;
5. Atender as normas e orientações da Unioeste;
6. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
7. Executar a planilha orçamentária aprovada pelo Grupo Gestor do Fundo, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
8. Fazer a gestão financeira do FFE;
9. Repassar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Unioeste, o saldo remanescente ao final da renovação do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
10. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
11. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento do Acordo será executado pelo Grupo Gestor do Fundo, além do Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação a serem indicados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Unioeste.

Ao final do Acordo, o Grupo Gestor do Fundo emitirá relatório final contemplando resultados alcançados, conclusões e prestação de contas financeira a ser elaborada pela Fundação. A avaliação da prestação de contas financeira será realizada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 113/2021-COU.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos**

Os recursos financeiros para compor o FFE serão oriundos de todos os projetos da Unioeste que gerarem recursos, quando gerenciados pela FUNDEP, e que em sua regulamentação estiver previsto a destinação ao FFE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação**

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando as despesas da publicação a cargo da UNIOESTE.

**Parágrafo único:** O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicidade**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento,

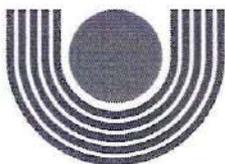
respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais**

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.



**unioeste**



**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 18 de outubro de 2022.



**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da UNIOESTE



**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP

**TESTEMUNHAS:**



1. Geysler Rogis Flor Bertolini  
CPF: 021.398.039-81



2. Maria Inês Presrlak  
CPF: 021.859.249-31

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos PARTICIPES em aditar o Acordo de Cooperação 027/2022; conforme descrito na cláusula primeira do presente Termo Aditivo;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no **eProtocolo 21.385.971-4**;

celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação 027/2022, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SÉTIMA** - Da Vigência, que passa a ser de 01/01/2024 a 31/12/2027, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, independentemente de transcritos passam a fazer parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanece em vigor, íntegras e inalteradas as demais Cláusulas do ACORDO, ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente que passa a fazer parte integrante daquele.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, para que tenha assegurada sua eficácia e surta seus efeitos legais devidos.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Cascavel/PR, 31 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da UNIOESTE

**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP

**TESTEMUNHAS:**

1. Geysler Rogis Flor Bertolini  
CPF: 021.398.039-81

2. Maria Inês Presrlak  
CPF: 021.859.249-31